



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

LEI Nº 1116/2018

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ana Virtudes Miron Soler, Prefeita Municipal de Queiroz, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara municipal de Queiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2019 subvenções sociais, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal Nº 13.019/14, cujas entidades beneficiárias, valores máximos permitidos e área de atuação encontram-se especificados no quadro abaixo:

| Entidade Beneficiária | Valor Máximo Permitido | Área de Atuação |
|-----------------------|------------------------|--------------------|
| APAE de Tupã | R\$ 40.000,00 | Educação Especial |
| Casa ABRACE de Tupã | R\$ 30.000,00 | Assistência Social |
| TOTAL | R\$ 70.000,00 | |

Artigo 2º - Os repasses dos numerários deverão ser feitos as entidades conforme as disponibilidades financeiras do Município de Queiroz.


Artigo 3º - Fica o Município autorizado, a considerar como despesas do exercício, para fins de prestação de contas, desde que a entidade comprovadamente tenha prestado serviços junto ao objeto a que se refere o plano de trabalho, desde o início do presente exercício.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução dessa lei, ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento do exercício de 2019.

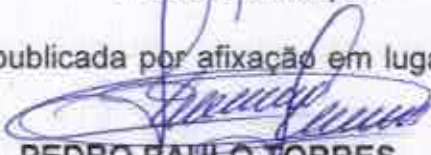
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.


ANA VIRTUDES MIRON SOLER
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.


PEDRO PAULO TORRES
Chefe Secretaria Municipal